

143 Texto do Regimento do Conselho Científico

144 da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa aprovado pelo CCFBAUL a 10.01.2024 e
145 que corrige o previamente aprovado a 14.11.2023

146 **Regimento do Conselho Científico**
147 **da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa**

148 Capítulo I - Disposições Gerais

149 Artigo 1.º

150 (Natureza)

151 O Conselho Científico é o órgão de gestão científica e cultural da Faculdade, nos termos do artigo 25.º dos
152 Estatutos da Faculdade de Belas – Artes da Universidade de Lisboa.

153 Artigo 2.º

154 (Âmbito)

155 O presente Regimento destina-se à normalização dos procedimentos de funcionamento do Conselho
156 Científico da Faculdade, adiante também designado por Conselho, assim como das suas Comissões.

157 **Capítulo II - Organização e Funcionamento**

158
159
160 Secção I - Organização

161 Artigo 3.º

162 (Composição)

163 1 - O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros efetivos:

164 a) Doze membros professores ou investigadores doutorados, ou titulares da agregação das antigas
165 escolas superiores de belas-artes, em regime de tempo integral.

166 b) Três membros professores ou investigadores doutorados com vínculo à Faculdade em representação
167 das unidades de investigação e desenvolvimento.

168 2 - O Presidente do Conselho Científico é sempre um professor em regime de exclusividade, eleito entre os
169 membros a que se refere a alínea a) do número anterior, por maioria absoluta dos membros em efetividade
170 de funções.

171 3 - Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores
172 de carreira e pelos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de
173 duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do
174 seu vínculo à instituição, nos termos das normas eleitorais constantes dos Estatutos da Faculdade.

175 4 - As listas para a eleição dos membros do Conselho Científico devem preferencialmente assegurar a
176 representação dos diferentes Departamentos e incluir professores auxiliares, associados e catedráticos.

177 5 - Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos nos termos de regulamento próprio, pelo
178 conjunto das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e de
179 acordo com o definido em regulamento próprio a aprovar pelo Presidente da Faculdade.

180 6 - Os membros do Conselho Científico não podem ser simultaneamente membros da Presidência, do
181 Conselho Pedagógico ou Diretores de Departamento.

182 Artigo 4.º

183 (Direitos e deveres dos Membros)

184 1 - Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:

185 a) participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;

186 b) apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;

187 c) propor alterações ao Regimento;

188 d) obter, através do seu Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em

189 tempo útil, a toda a informação disponível de apoio que entendam necessários à análise dos assuntos e
190 matérias da sua competência e pertinentes para as decisões a tomar.

191 2 - Constituem deveres dos membros do Conselho:

- 192 a) comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência ou da
193 escusa quando for o caso;
194 b) desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
195 c) manter sob reserva a documentação e assuntos classificados pelo Conselho ou pelo seu Presidente
196 como confidenciais;
197 d) observar os princípios fixados no presente Regimento e no Código de Procedimento Administrativo
198 (CPA).

199 3 - O dever de comparência prevalece sobre os outros deveres funcionais, com exceção da participação em
200 júris de concursos e de provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões e atividades do
201 Conselho, causa justificativa da ausência ao serviço ou às demais atividades académicas.

202 4 - As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao início da reunião,
203 ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo;

204 5 - No caso de incumprimento pelos membros do Conselho dos seus deveres, o Conselho pode deliberar a
205 abertura de diligências com vista ao processo previsto no artigo 19.º deste Regimento.

206 Artigo 5.º

207 (Presidência, Vice-Presidência e suplência)

208 1 - A eleição do Presidente e dos dois Vice-presidentes do Conselho compete aos membros eleitos em
209 exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à
210 tomada de posse destes.

211 2 - O Presidente e os Vice-presidentes são eleitos de entre os professores catedráticos, associados ou
212 auxiliares, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade.

213 3 - Intervêm como suplentes do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, em primeiro lugar o Vice-
214 Presidente do Conselho Científico, mais graduado por categoria e antiguidade, e em caso de impedimento
215 deste, o Vice-Presidente menos graduado.

216 4 - Em caso de impedimento dos dois Vice-presidentes, intervêm como suplentes do Presidente, nas suas
217 ausências e impedimentos, o membro docente do Conselho Científico, mais graduado, por categoria e
218 antiguidade.

219 Artigo 6.º

220 (Secretário)

221 1 - A eleição do Secretário do Conselho Científico compete aos membros eleitos em exercício efetivo de
222 funções (artigo 21.º do CPA) e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto, na primeira reunião a seguir à tomada
223 de posse destes.

224 2 - Intervêm como suplente do Secretário do Conselho Científico, nas suas ausências e impedimentos, o vogal
225 mais moderno (artigo 22.º do CPA).

226 Artigo 7.º

227 (Competências)

228 1 - As competências dos membros do Conselho Científico são as que estão inscritas no Artigo 103.º do RJIES
229 e no Artigo 28º dos Estatutos da FBAUL, no quadro da sua função de órgão de gestão científica e cultural da
230 Faculdade.

231 2 - Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- 232 a) dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
233 b) convocar e presidir às reuniões;
234 c) organizar a documentação e outra informação relevantes às matérias a submeter a votação;
235 d) verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos
236 membros;
237 e) exercer outras funções constantes do regimento.

238 3- Compete ao Secretario coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente das
239 reuniões, designadamente:

- 240 a) apoiar o Presidente na organização da documentação para as reuniões
241 b) proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as
242 votações;
243 c) organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
244 d) servir de escrutinador em caso das votações;

245 e) elaborar as atas das reuniões.

246 Artigo 8.º
247 (Comissões)

248 1 - O Conselho Científico integra a Comissão de Estudos Pós-Graduados e a Comissão de Creditação.

249 2 - As Comissões são eleitas pelos membros eleitos em exercício efetivo de funções, e realiza-se por sufrágio
250 nominal, sob proposta do Presidente do Conselho Científico.

251 3 - A Comissão de Estudos Pós-Graduados integra, sempre que possível, um representante de cada um dos
252 departamentos.

253 4 - Os Presidentes da Comissão de Estudos Pós-Graduados e da Comissão de Creditação são eleitos entre os
254 seus membros, respetivamente, por sufrágio pessoal e secreto.

255 5 - O Conselho Científico pode, a qualquer momento, deliberar a constituição de Comissões especialmente
256 constituídas em grupos de trabalho, para a condução de funções da sua competência, para o apoio sobre
257 matérias de natureza específica, temporária ou ad-hoc, as quais são nomeadas, entre os seus membros e/ou,
258 entre professores ou investigadores da Faculdade, neste caso, sempre que verificados os requisitos ou
259 elegibilidades legais aplicáveis à natureza da Comissão. Estas Comissões respondem e apresentam os
260 resultados do seu trabalho ao plenário do Conselho Científico, que sobre eles delibera.

261 6 - O funcionamento das Comissões acima referidas é definido pelos respetivos membros e decorre da
262 aplicação das regras e princípios definidos no Regimento deste Conselho.

263 Artigo 9.º
264 (Delegação de Competências)

265 1 - O Conselho Científico pode delegar na Comissão de Estudos Pós-Graduados e na Comissão de Creditação
266 as suas competências, nos termos do artigo 28.º n.º 1, alínea c) dos Estatutos, e nos termos do nº 4 (e do nº
267 2) do artigo 5.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da faculdade.

268 2 - As Comissões referidas no número anterior podem subdelegar nos seus Presidentes as competências em
269 si delegadas pelo Conselho.

270 3 - O Conselho pode ainda delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo 28.º, n.º 4, dos
271 Estatutos.

272
273 Secção II - Funcionamento

274 Artigo 10.º
275 (Reuniões)

276 1 - O Conselho funciona em plenário, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem prejuízo das delegações
277 previstas no artigo anterior.

278 2 - O Conselho reúne ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre e extra- ordinariamente por
279 convocação do presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, nos termos do
280 artigo 29.º dos Estatutos da FBAUL.

281 3 - Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos,
282 sendo a sua forma referida na convocatória.

283 4 - A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

284 Artigo 11.º
285 (Convocatória)

286 1 - Cabe ao Presidente agendar antecipadamente as reuniões ordinárias previstas e realizar a respetiva
287 convocatória, que deverá ser efetivada por envio para o endereço de correio eletrónico institucional da
288 Faculdade de Belas-Artes de cada membro, preferencialmente num prazo de cinco dias úteis, mas sempre
289 com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, nela se referindo o local
290 ou forma da realização da reunião, a data e a hora de início da mesma e os assuntos da ordem do dia.

291 2 - A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à
292 apresentação do pedido para a realização da mesma, mas sempre com uma antecedência mínima de
293 quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

294 3 - Para a realização de convocatórias e outras comunicações com os membros do Conselho Científico,
295 deverá ser criado um endereço eletrónico institucional e uma plataforma de acesso a toda a documentação

296 de suporte à ordem de trabalhos das reuniões, exclusivo para o efeito, destinado ao uso por parte do
297 Presidente, Vice-presidentes e/ou Secretário.

298 4 - O acesso à documentação de suporte às matérias constantes da ordem de trabalhos tem de estar
299 disponível a todos os membros do Conselho e deve ser enviado, sempre que possível, juntamente com a
300 convocatória, nos prazos limite definidos nos números 1 e 2 do presente Artigo.

301 5 - As matérias que impliquem o acesso à documentação referida no número anterior só podem ser objeto
302 de deliberação pelos membros do Conselho Científico quando a mesma venha completa e devidamente
303 instruída, e em conformidade com os requisitos legais e com os Regulamentos e Estatutos da Faculdade.

304 6 - Todos os membros do Conselho têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões,
305 através de pedido apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data
306 previamente agendada da reunião.

307 Artigo 12.º

308 (Quórum)

309 1 - Existe quórum quando a maioria do número legal dos membros com direito a voto esteja presente.

310 2 - Se ao fim de trinta minutos, não existir quórum, o Presidente do Conselho Científico convocará nova
311 reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos
312 membros com direito a voto.

313 Artigo 13.º

314 (Dever de participação)

315 1 - Todos os titulares do Conselho Científico têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades
316 do órgão, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Faculdade.

317 2 - Por iniciativa e decisão do Conselho, podem participar nas suas reuniões, mediante convite expresso, sem
318 direito a voto e para auxiliar o Conselho na análise de assuntos enquadrados nas suas competências,
319 qualquer individualidade externa ou titular de um cargo de um órgão da Faculdade, nos termos do nº 2 do
320 art.º 29.º dos Estatutos da Faculdade.

321 3 - A participação referida no número anterior poderá ocorrer para a prestação de esclarecimentos relativos
322 a pontos da ordem de trabalhos, abstendo-se obrigatoriamente os participantes de efetuar recomendações
323 relativas ao sentido de voto a adotar.

324 Artigo 14.º

325 (Objeto de deliberação)

326 Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos salvo se, tratando-se de
327 reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros presentes do Conselho Científico reconheçam a
328 urgência de deliberação imediata sobre outro ou outros assuntos.

329 Artigo 15.º

330 (Uso da palavra)

331 1 - Qualquer vogal do Conselho tem direito ao uso da palavra para intervir sobre os assuntos da ordem do
332 dia em discussão. A palavra será concedida por ordem de inscrição, junto do Secretário, podendo os
333 membros do Conselho trocá-la entre si.

334 2 - Adicionalmente, o uso da palavra é concedida para:

- 335 a) tratar dos assuntos antes da ordem do dia;
- 336 b) apresentar moções, propostas ou requerimentos;
- 337 c) pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- 338 d) invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- 339 e) apresentar reclamações, recursos, protestos, contraprotestos e pontos de ordem;
- 340 f) exercer o direito de defesa;
- 341 g) produzir declarações de voto.

342 Artigo 16.º

343 (Votação e deliberações)

344 1 - As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do
345 órgão colegial nisso mostre interesse.

346 2 - No momento da discussão e votação apenas estão presentes os membros com direito a voto,
347 considerando as situações de impedimento previstas no Artigo 69.º do CPA e no Artigo 28.º dos Estatutos da
348 FBAUL.

349 3 - As votações são nominais, por braço no ar, ficando o sentido de voto de cada membro registrado em ata,
350 ou por escrutínio secreto, expressos em votos a favor, contra ou abstenção.

351 4 - Se a votação for nominal, o Presidente é sempre o último a votar e, em caso de empate, tem voto de
352 qualidade ou de desempate.

353 5 - A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa deliberações que envolvam um
354 juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, bem como a suspensão ou destituição de
355 qualquer membro do Conselho nos termos do número 2 do Artigo 19.º, ou, em caso de dúvida fundada, o
356 presidente determinar que seja essa a forma para a votação, após ouvir o Concelho.

357 6 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião com
358 direito a voto, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada.

359 7 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o
360 empate se mantiver, a votação fica adiada para a reunião seguinte.

361 8 - Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual
362 a maioria relativa é suficiente.

363 9 - Os membros do Conselho têm direito a produzir, no final de cada votação nominal, uma declaração de
364 voto escrita, esclarecendo o sentido da sua votação que fica registada em ata.

365 Artigo 17.º

366 (Atas/Publicitação das deliberações)

367 1. De cada reunião do Conselho Científico será elaborada a respetiva ata.

368 2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião
369 ou em momento previsto nos prazos indicados no número 5 deste artigo.

370 3. A ata é transcrita em minuta sintética com a indicação das deliberações tomadas da ordem do dia, para
371 as comunicar imediatamente aos presidentes dos órgãos e diretores de departamento, devendo depois
372 ser redigida com maior concretização e submetida a aprovação.

373 4. Das atas de cada reunião constam:

374 a) A indicação das horas de início, termo e eventual interrupção;

375 b) A indicação dos membros presentes e ausentes;

376 c) A referência aos assuntos tratados;

377 d) O teor das deliberações;

378 e) A forma e o resultado das votações;

379 f) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito;

380 g) A eventual documentação de apoio que se considere oportuno e imprescindível incluir e que não viole
381 o RGPD ou a confidencialidade e reserva exigíveis.

382 5. A proposta de ata deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Científico presentes na reunião,
383 por correio eletrónico, no prazo máximo de cinco dias úteis para pronúncia. A discussão e aprovação da
384 ata efetua-se no início da reunião seguinte.

385 6. As atas devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.

386 7. Uma vez assinadas, as atas são guardadas em arquivo próprio do Conselho Científico, e passam a ser
387 documentos administrativos acessíveis.

388 8. Às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Científico será dada a devida publicidade em meio de
389 divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de internet da
390 Faculdade.

391 Artigo 18.º

392 (Renúncia)

393 A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada
394 pessoalmente ao Presidente do órgão e tornando-se efetiva no 10.º dia útil subsequente.

395 Artigo 19.º

396 (Perda de mandato)

397 1 - Perde o mandato o titular:

398 a) Que deixe de ter vínculo com a Faculdade ou que deixe de pertencer aos corpos por que tenha sido
399 eleito;

400 b) Que falte a mais de um quarto das reuniões ordinárias previstas para o seu mandato;

401 c) Que seja condenado em processo disciplinar durante o período do mandato.